

Uma realidade fragmentada: a adoção inter-racial e os desafios da formação de uma família multirracial

A fragmented reality: inter racial adoption and the challenges of the formation of a multiracial family

R esumo

A adoção como prática social tem sido atravessada por crenças, valores e padrões de comportamento. Dentre os limites e preconceitos que atravessam o processo de adoção, verificamos o preconceito racial, constituindo-se um dos sérios entraves quanto à escolha do adotado. A escolha do tema deste artigo decorre da necessidade da discussão sobre a adoção inter-racial pois, embora a questão da discriminação racial seja um tema que, atualmente, vem se destacando no âmbito nacional e internacional, a problemática específica da adoção ainda é nova e pouco explorada por profissionais da área de ciências humanas, como os assistentes sociais. Também são pouquíssimos os autores que se dispuseram a estudar sobre o assunto. Por este, entre tantos outros motivos, a emergência da exploração do tema que veremos neste artigo.

Palavras-chave: adoção, adoção inter-racial, preconceito racial.

A bstract

Adoption as a social practice has been permeated by beliefs, values and behavioral patterns, among which racial prejudice occupies central stage, as a factor hindering the very selection process. The choice of this topic for the present study derives from the need to discuss inter-racial adoption because, although the issue of racial discrimination has been widely discussed both at national and international levels, the specific problematic of adoption in this context is still new and underexplored by professionals in the Human Sciences, for example, Social Assistants. In addition, very few authors have busied themselves with the issue. Hence the emergence and exploration of the topic in this article.

Key words: adoption, interracial adoption, racial prejudice.

Silvana Rufino

Assistente Social - CRESS 2800 - 12ª.
Região

Mestranda em Serviço Social pela
Universidade Federal de Santa Catarina.

Historicamente, a criança adotada tem sido objeto de discriminação a partir dos preconceitos e estereótipos inseridos em nossa sociedade. Uma das mais fortes razões destes preconceitos tem sido a idéia da importância da consangüinidade – ou seja, dos laços de sangue.

Em função desses laços, com vistas a uma preservação biológica, muitos casais que decidem adotar procuram o serviço específico, fazendo algumas exigências e restrições, estabelecendo critérios quanto à idade, à origem, ao sexo e, principalmente, à cor da criança desejada.

São diversos comportamentos e atitudes que constatarem estar o preconceito contra a população afro-descendente¹ brasileira instaurado em todos os setores da vida social. É uma situação que não poderia deixar de manifestar-se de forma distinta na adoção de crianças e adolescentes, colocando, então, o preconceito racial como um grande entrave para o concretização do desejo de paternidade de considerável parcela dos casais pretendentes à adoção.

Desta forma, observamos a população afro-descendente sendo vítima das formas societárias opressivas, excludentes e autoritárias, apesar de a sociedade, atualmente, tentar escamotear o fenômeno da discriminação sofrida por esta parcela da população através do mito da igualdade entre etnias e povos.

Tendo tudo isto em vista, estruturamos este artigo iniciando pela contextualização das diferentes manifestações do racismo e de algumas das ações que foram e estão sendo realizadas como forma de combatê-lo. Passamos brevemente pela história de abandono e exclusão que vem sofrendo a infância negra brasileira para, enfim, discutirmos os desafios e entraves que permeiam a adoção inter-racial, o papel do Serviço Social frente a esta temática, sua contribuição na sedimentação de novos valo-

res e concepções teóricas acerca do universo infanto-juvenil afro-brasileiro e suas contradições.

Da senzala às sociedades atuais: a busca da cidadania dos cidadãos afro-brasileiros

O termo preconceito significa um conceito antecipado e sem fundamento razoável; uma opinião formada sem ponderação; superstição, um convencionalismo. (FERNANDES, 1996).

Como julgamento antecipado, a palavra preconceito é caracterizada pela formação de uma opinião sem avaliação prévia dos dados e fatos. Este pré-julgamento, por fim, poderá acarretar ações a grupos étnicos, religiosos, sociais ou a qualquer outro que se identificar como diferente, afastando-os, enquanto minorias, da distribuição dos benefícios sociais.

O preconceito pode manifestar-se de modo verbal, reservado, público e ainda comportamental, sendo que neste último caso é referido como discriminação, que, por sua vez, caracteriza-se pela atividade com o intuito de agressão, separação ou tratamento desfavorável daqueles que têm raças diferentes, grupos étnicos diferentes.

De acordo com Guimarães (1998), a palavra racismo tem significados diferentes. Pode se referir a uma doutrina, científica ou não, que prega a existência de raças humanas com diferentes qualidades e habilidades morais, psicológicas, físicas e intelectuais. O termo racismo pode denominar um corpo de atitudes, preferências e gostos instruídos pela idéia de raça e de superioridade racial, no plano moral, estético, físico ou intelectual.

A discriminação, por sua vez, pode ser exercida de maneira direta e indireta. A direta, diz respeito às atitudes e regras claras, expressas através de proibições, distinções e tratamento desigual. Já, a indireta é manifesta-

não por meio de palavras ou atos; é conhecida como racismo cordial, que se percebe através de olhares e gestos “não intencionais” distinguindo o “diferente”, ou, ainda, por atitudes que muitas vezes são vistas como “brincadeiras”. São os atos sutis que, com aparente inexpressividade, são considerados “normais”.

**O brasileiro convive
cotidianamente com
atitudes preconceituosas,
mas insiste em
minimizá-las, caracteri-
zando-se como ser
cordial para provar
que não é racista.**

Segundo Silva (1999), o homem cordial pode existir somente por interesses pessoais, pois quando convém ao prestígio social, o mito entra em ação, mas, quando não lhe é conveniente, o racismo assume a sua “devida” posição. Sobre isto ele expõe que

O mito, esconde, na realidade a verdadeira hierarquia e os conflitos da sociedade brasileira, porque faz parecer que tudo é harmonioso, que apesar das diferenças, todos estão realmente juntos, não importando as diferenças de cor [...] que todos admiram a beleza da mulata [...] com um mito que acoberta os conflitos em nome de uma história bonita. (Op. cit.p. 81).

Este racismo cordial é a forma mais comum de racismo no Brasil, é complicado de caracterizar e difícil de combater e comprovar a denúncia.

Resulta disto uma lógica absurda: se não há racismo, não há motivos para se organizar e lutar contra algo que não existe. Desta forma, os movimentos enfraquecem, e, em consequência, todo o poder de manifestação da população negra.

No início do movimento negro (1978), uma das principais reivindicações era a criação de leis mais severas que punissem o agressor racista, uma vez que as leis brasileiras, desde o império, desenvolveram-se de forma camuflada e pouco visível. Embora, até hoje, com uma evolução nas leis contra os crimes de racismo², este não diminuiu. A falta de possibilidades de ascensão na sociedade, a opressão, a segregação social e econômica são formas de racismo que não são atingidas pela lei. Esta forma de racismo impede o crescimento da população afro-brasileira, como o acesso às escolas e ao mercado de trabalho de forma igualitária.

A pesquisa jornalística realizada pela *Folha de São Paulo* e a *DataFolha* (apud TURRA et al. 1995) confirma em números que a democracia racial é mesmo um mito. Segundo dados, apesar de 89% dos brasileiros afirmarem haver preconceito de cor contra negros, somente 10% admitem ter pouco ou muito preconceito, mas, de forma indireta 87% revelam algum preconceito, ao pronunciar ou concordar com enunciados preconceituosos ou admitir comportamentos de conteúdo racista em relação a negros. Segundo Turra et al. (1995, p.11) “os brasileiros sabem haver, negam ter, mas demonstram, em sua imensa maioria, preconceito contra negros.”

Em contrapartida, buscando-se a concretização de políticas que venham “corrigir” os efeitos do racismo e o desequilíbrio da balança social, em alguns países, inclusive no Brasil, começou-se a estudar a implantação da ação afirmativa³, existindo duas posições, uma contrária e outra favorável, ambas citando o caso americano para pautar suas análises.

Tratando-se agora da criança negra brasileira, Lima (1998) cita como consequência da Lei do Ventre Livre, um aumento de crianças negras e pardas abandonadas no Rio de Janeiro.

Nos séculos de XVIII e XIX a Roda de Expostos do Rio de Janeiro recebeu cerca de 42.200 crianças, procuradas também por senhores que abandonavam crianças escravas para alugar suas mães como amas-de-leite⁴, negócio muito mais rentável do que ter que sustentar os filhos de seus escravos. No período entre 1864 e 1881, o número de crianças entregues à Santa Casa praticamente dobrou no caso dos pardos (130 para 260 por ano) e triplicou no caso dos negros (de 30 para 90 por ano). (LIMA, 1998).

Segundo Cunha (1999), no Brasil esta situação agravou-se devido aos horrores da escravidão, levando escravas a deixar seus filhos na Roda, pois, através do Decreto de 1823, passou-se a considerar as crianças ali abandonadas como órfãs e assim poderiam ser criadas como cidadãs livres, sendo que na prática isso nem sempre acontecia.

Assim, com o objetivo de superar tal situação, foi proposta a criação de instituições voltadas ao atendimento dessas crianças abandonadas, que começaram a surgir a partir de 1870. Foram fundados o Asilo Agrícola Santa Isabel, em 1875, gerenciado pela Associação Protetora da Infância Desamparada e a Escola de Aprendizes Marinheiros, em 1873, ambos no Rio de Janeiro. Em decorrência da criação dessas instituições, o número de crianças abandonadas na Roda da Santa Casa diminuía a cada ano.

Na realidade, pouca foi a eficácia da Lei do Ventre Livre para a melhoria das condições de vida da criança negra no Brasil, pois dados históricos nos remetem à brusca realidade de que o abandono de crianças intensificou-se com o advento desta lei.

Mesmo após a declaração dessa lei, a Abolição da Escravatura (1888), a promulgação da chamada Consti-

tuição Cidadã (1988) e até mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), convivemos com aproximadamente 10 milhões de crianças abandonadas nos centros urbanos do país e nas centenas de instituições de abrigo espalhadas pelo Brasil afora, das quais a maioria absoluta é de origem negra.

Essas questões apresentam diversas soluções, mas o fato é que ninguém aqui faz alguma coisa, de maneira que as crianças nascem livres, mas crescem sem instrução e no futuro estarão no mesmo nível dos selvagens, sem gozar nem mesmo das vantagens dos escravos, que aprendem este ou aquele trabalho material. Se já estão livres, por que fazer despesas com eles, desperdiçar dinheiro com quem não dá lucro? (BIZNER, apud CUNHA, 1999, p.75).

Enfim, ressaltamos que, mesmo após uma evolução legal, não diminuíram os crimes de racismo, mas verificamos um ponto favorável: o grande crescimento das discussões acerca do problema. Apesar disto, ainda se faz necessário que o problema do racismo seja “admitido” por toda a população, por meio de discussões objetivas e inteligentes, para que se obtenham soluções reais e não somente paliativas ou que venham camuflar toda essa gritante realidade.

Os desafios dos processos de adoção inter-racial: perspectivas e dificuldades

A adoção constitui-se no ato de vincular a criança desamparada a uma nova família, com os mesmos direitos de um filho biológico. Todavia para que tal fato se concretize,

vários obstáculos muitas vezes são apresentados e, necessariamente, terão que ser vencidos para que a adoção aconteça.

Os obstáculos estão vinculados a questões burocráticas e a questões de ordem cultural, relacionadas à criança e, conseqüentemente, aos adotantes. Os adotantes normalmente criam obstáculos fazendo restrições em relação à criança. Com isto, esquece-se que as crianças “disponíveis” à adoção estão necessariamente precisando de uma família e não devem ficar sujeitas a preencher vazios de casais sem filhos.

O preconceito racial no processo de adoção emerge através das exigências impostas pelos casais requerentes, que, ao se cadastrarem, expõem como idealizam e como desejam a criança, tratando a questão, muitas vezes, como um ato mercantilizável. Segundo Varela (1998, p. 2), “na adoção não pode haver escolha da criança, desta ou daquela forma, desta ou daquela cor, tamanho, saúde, etc. Criança não é objeto, não é mercadoria que se pode apalpar ou rejeitar quando apresentar algum problema ou defeito.”

Estas exigências são impostas, com a justificativa de que seus futuros filhos se assemelhem o mais próximo possível às características físicas dos postulantes, a fim de evitar preconceitos futuros e constrangimentos à família.

Uma pessoa que toma a decisão de adotar uma criança cujas características raciais, ou de cor de pele sejam diferentes das suas, tem grande probabilidade de enfrentar os preconceitos no Brasil, pois em nossa sociedade os preconceitos são, direta ou indiretamente, manifestados pelas pessoas. E por isso, muitas vezes, cometemos injustiças, delitos contra a criança, sobretudo contra crianças em estado de abandono.

De acordo com Schreiner (2000), desde a década de 1970 nos Estados Unidos, e mais recentemente na Inglaterra, grupos de trabalhadores sociais têm se oposto à adoção e ao acolhimento de crianças negras em famílias brancas. Em 1983, a *Assistance Association to Blacky Workers Colligated Profissionals*⁵, apresentou evidências à Comitativa Seleta da Assembléia Legislativa em defesa da reivindicação a respeito de que as crianças negras deveriam ser outorgadas exclusivamente a famílias negras. Vejamos as principais justificativas apresentadas por eles:

- as crianças negras que convivem com famílias brancas não chegam a desenvolver uma identidade negra positiva, confundindo identidades e desenvolvendo um conceito negativo a seu respeito, acreditando ou mesmo desejando serem brancos;
- as famílias brancas, a menos que sejam muito cuidadosamente treinadas e acompanhadas, não conseguem transmitir às crianças negras a habilidade e as “técnicas de sobrevivência” que elas necessitam para lidar com as práticas racistas da sociedade e
- as crianças crescerão sem a capacidade de relacionar-se com pessoas negras e, ao mesmo tempo, terão experimentado a rejeição da sociedade branca.

Esta mesma autora relata, ainda, que os estudos realizados nesta área têm demonstrado que a maioria das crianças, adotadas num sistema inter-racial, tiveram de fato pouco contato com seu próprio grupo racial, pois suas famílias adotivas tendem a viver em áreas onde há maioria de pessoas brancas e de classe média. Enquanto a maior parte dos estudos relatam o grau antes mencionado de ajuste familiar e bons resultados educacionais com crianças adotadas por famílias inter-raciais, existe a evidência de que uma razoável proporção destas crianças se identificam de forma errada como brancas e mostram preferência por valores alheios à sua própria cultura.

Em outro estudo americano citado por Schreiner (2000), 30 crianças adotadas inter-racialmente foram comparadas com outras 30 crianças negras adotadas por famílias brancas. Em ambos os grupos as crianças tinham a idade aproximada de 14 anos. Elas apresentaram diferenças em suas próprias percepções raciais: enquanto todas as crianças adotadas por famílias afro-descendentes descreviam-se como negras, o mesmo acontecia a apenas um terço das adotadas por famílias de outra cor. As outras, representando o restante dois terços, descreviam-se como mestiças, humanas, americanas ou, em três casos, como brancas. Os autores notaram que as crianças adotadas no sistema inter-racial, que estavam vivendo em comunidades e freqüentando escolas integradas racialmente, eram as que mais freqüentemente descreviam-se como negras.

A adoção inter-racial evidencia todos estes desafios. E no Brasil, que ficou na contramão da história por ser um dos últimos países a abolir as chagas da escravidão, e que apresenta um número elevado de crianças e adolescentes afro-descendentes abandonados e/ou em instituições de abrigo, como poderemos lidar com esse problema? A adoção poderá dar resposta a essa indagação e dar solu-

ção a essa realidade fragmentada das crianças afro-descendentes?

Na questão da cor da criança revela-se toda a pobreza das palavras bonitas. Ninguém é racista, mas poucas ousam adotar crianças negras. Para que a adoção colorida (grifo meu) seja bem sucedida, deve existir por parte dos pais (brancos) firmeza, maturidade, amor, que permitam ao seu filho, enfrentar a sociedade hipócrita. (SCHUEPP apud PAIXÃO, 1997, p.68).

Alguns autores, por suas palavras, discordam do fato de crianças negras serem adotadas apenas por famílias negras, como é o caso de Weber (1998), que acredita ser necessário resgatar o verdadeiro sentido de proteção à criança e rever o conceito de “criança adotável”. Segundo ela, criança adotável deve ser toda aquela que não tem possibilidades de ser criada por sua família de origem e está, portanto, pronta a integrar-se a uma família substituta.

Small (apud WEBER, 1998) recomenda três aspectos principais sobre adoção inter-racial. Primeiro, as agências de adoção (no caso do Brasil, os Juizados de Infância e Juventude) deveriam efetivar adoções inter-raciais em lares que fossem capazes de fornecer uma identidade racial positiva para a criança e em famílias que fossem capazes de propiciar à criança o aprendizado de técnicas necessárias para conviver em uma sociedade racista. Essas agências, ainda, deveriam ter um programa de treinamento para pais que optassem por realizar uma adoção inter-racial. E, por último, sugere que, em adoções inter-raciais, a criança deva ter idade inferior a um ano.

Em 1993, os pesquisadores Kallgren e Caudill (apud WEBER, 1998) avaliaram algumas agências de ado-

ção com o intuito de verificar se elas seguiam os passos recomendados por Small (1984). Os resultados indicaram como pontos fortes das agências, a colocação de crianças em idade precoce, a avaliação de capacidade dos adotantes em aceitar e conviver com diferenças étnicas e o aconselhamento sobre os preconceitos que permeiam este tipo de adoção. Em contrapartida, constataram estas agências não estarem totalmente preparadas para identificar as necessidades da adoção inter-racial, sugerindo que devam se esforçar um pouco mais em relação ao aconselhamento aos pais; que providenciem leituras acerca do assunto; que organizem grupos de apoio para que esses pais adotivos possam trocar experiências com outros em situação similar.

São pouquíssimas as pesquisas existentes no Brasil a respeito da adoção inter-racial, e elas explicitam um número bastante reduzido desse tipo de adoção. Em recente pesquisa, realizada por Weber no ano de 1995 (apud WEBER 1998) em todo Brasil, 31% dos pais brancos adotaram crianças pardas e somente 4,5% adotaram crianças negras.

Em outro estudo, específico da cidade de Curitiba-PR, realizado por Weber no ano de 1997 (apud WEBER, 1998), constatou-se uma diferença significativa entre adoções nacionais e internacionais⁶ envolvendo crianças negras. Do número de processos em que constava a cor da criança adotada, somente 5% dos brasileiros realizaram adoções inter-raciais, sendo que com criança pardas. Em contrapartida, 44% dos estrangeiros realizaram adoções inter-raciais com crianças pardas e 12% com crianças negras.

De acordo com D’agostini (2000), em pesquisa realizada na cidade de Biguaçu-SC, 90,48% dos casais, que entrevistou no momento do cadastro pleiteando a adoção, exigiram que a criança fosse branca, 3,18% gostariam que fosse mulata (semelhante aos pais),

3,17% aceitavam crianças morenas-claras e os restantes 3,17% disseram-se indiferentes à cor da criança.

Segundo esta mesma autora, os pretendentes quando indagados sobre a opção étnica do filho(a) pretendido(a), colocaram motivos distintos, como: o receio de não se sentir capazes de manter uma relação filial com uma criança de outra etnia ou de cor de pele diferente da sua; a preocupação quanto ao fato de a criança, durante o seu crescimento, ser discriminada pela própria família destes, podendo não vir a ser considerada como parte integrante da família; o medo de sofrimentos por parte da criança na área escolar, onde é comum receber adjetivos preconceituosos ou pejorativos dos colegas; a preferência por filhos semelhantes a eles, que pudessem ser considerados como tal e serem considerados “pais de verdade” (presença dos *laços de sangue*); o medo de não saberem lidar com situações cotidianas quando questionados pela criança sobre suas diferenças de cor de pele, tendo que falar muito cedo das suas origens.

Rufino (2000), em pesquisa realizada em cinco importantes cidades catarinenses, constatou um número surpreendentemente baixo de adoções inter-raciais em relação ao número de crianças e adolescentes afro-descendentes institucionalizados em todo o estado⁷.

Na região sul, onde se localiza Tubarão, uma cidade onde a população afro-descendente corresponde a 8,11% do total de 95.062 habitantes⁸, constatou-se que 7,11% do total de crianças e adolescentes institucionalizados são afro-descendentes. Ali ocorreram nos últimos três anos um total de 109 adoções; 11% delas foram com crianças afro-descendentes e destas, 58,33% foram inter-raciais

Ainda no mesmo período citado anteriormente, na cidade de Joinville, região norte do estado, verificou-se que, entre a população de 347.151 habitantes, 7,05% são afro-descendentes.

De um total de 123 adoções nessa cidade, 4% destas adoções foram com crianças negras e 75% caracterizaram-se como adoções inter-raciais. Das crianças institucionalizadas nessa região foram constatadas que 21,83% são de descendência negra.

Já na cidade de Lages, que compõe a região centro-oeste, com uma população estimada em 151.235 habitantes, com 15,17% de cidadãos afro-descendentes, 19,80% de crianças e adolescentes institucionalizados são afro-descendentes. Em um total de 104 adoções, 7% delas foram com estas crianças e destas, 57,14% foram caracterizadas adoções como inter-raciais.

Na região oeste, representada pela cidade de Chapecó, 17,12% de uma população de 123.050 habitantes são cidadãos afro-descendentes; 22,34% do total de crianças institucionalizadas são afro-descendentes; e do total de 50 adoções, 12% foram realizadas com estas crianças e destas, 50% caracterizaram-se como adoções inter-raciais.

Por fim, na cidade de Florianópolis – região central – há 9,93% de cidadãos afro-descendentes em uma população de 255.390 habitantes. Das crianças institucionalizadas 28,92% são afro-descendentes: em contrapartida apenas 5%, do total de 62 adoções, foram com crianças afro-descendentes e destas, 66,67% foram inter-raciais.

Nesta mesma pesquisa, Rufino (Op.cit.), através de estudos sobre a institucionalização, constatou uma quebra periódica de vínculos afetivos. Rizzini (apud WEBER et al. 1996) concorda com tal afirmação:

[...] o que se sabe ao certo, é que dentro desses estabelecimentos, uma criança internada não é uma criança completamente saudável; ela tem suas potencialidades diminuídas e seu desenvolvi-

mento retardado e diminuído em todos os sentidos. Este país tem sido solo fértil para muitas injustiças sociais, mas talvez a mais imperdoável delas seja permitir que um número imenso de indivíduos tenham suas vidas cortadas desde o início de suas experiências por negligência e desinteresse por parte dos dirigentes do país. (p. 138).

Seria importante, neste contexto, considerar também como tarefa dos abrigos, desenvolver ações que propiciem um breve retorno ao meio familiar, para que essas crianças e adolescentes não passem anos nas instituições. As famílias, desta forma, não perderão ou terão suspenso o pátrio poder sobre seus filhos, mesmo que não sejam decretados judicialmente, pois, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o tempo de permanência numa instituição deve ser limitado, já que o abrigo deve ser medida provisória e excepcional, conforme preconiza no artigo 101^o.

Na tentativa fracassada de retorno familiar, poder-se-ia vislumbrar mecanismos de colocação dessas crianças e adolescentes em famílias substitutas ou encaminhamentos para adoção, e até adoção inter-racial, pois a família ainda constitui-se na melhor instituição capaz de oferecer suporte necessário e adequado para qualquer criança e adolescente em desenvolvimento, não importando a diferença de etnias neles existentes.

As crianças não podem esperar nos orfanatos até que os libertadores tenham acabado com a opressão. Elas têm direitos e só direitos. O importante na adoção é o encontro de duas necessidades: de um lado, um ser humano que precisa de afeto, de carinho, de ternura para crescer harmo-

niosamente, e de outro, pais que querem abrir o seu coração e seu lar para um filho. Afinal, somos todos um pouco órfãos no mundo contemporâneo, cheio de conflitos, de competição, onde o diálogo, o encontro, a fantasia, o eros e a poesia sumiram. São estes que fazem a verdadeira vida do adulto. (COSTELLA apud WEBER et al. 1996, p.148).

A adoção constitui-se num ato jurídico, com uma grande conotação social, sobre ela o Estatuto da Criança e do Adolescente versa nos artigos 39 ao 52 (Título II, Capítulo, Subseção IV).

**A realidade nos expressa
que a maioria absoluta
dos pretendentes à
adoção tem o sonho de
concretizar o desejo de
paternidade.
Com isso procuram
adotar crianças mais
novas, com características
físicas semelhantes às
suas, que passem por
seus filhos "verdadeiros".**

E, como resultado de todo esse processo de características físicas impostas e escolhas, temos uma fila de crianças negras, crescendo em instituições, aguardando com cada vez menos esperanças, o dia de ter um lar e de pertencer a uma família. Esta

é a face cruel da realidade da adoção inter-racial e do abandono de crianças negras em instituições, com seus desafios e entraves, em Santa Catarina e em todo o território nacional.

A adoção de uma criança negra por uma família branca evidencia, além da adoção propriamente dita, uma grande disposição de enfrentar os desafios numa sociedade, como a brasileira, que insiste em se autodenominar democrata e repetir a retórica da democracia racial como forma de camuflar a discriminação contra toda a população afro-descendente.

Este tipo de adoção não se constitui numa tarefa das mais fáceis. Citamos, como exemplo, um depoimento de um casal branco que adotou uma criança negra:

Mesmo cercada de amor, M enfrentou uma barra e conheceu o preconceito: quando empurrava o carrinho do irmão, era tida como babá, quando íamos no clube, o porteiro só pedia a carteirinha dela; dizia a ela que ela era mulata, num país racista e adotiva num lugar onde filho que não é de sangue é considerado bastardo [...]. (TARANTO et al., 1996, p. 12/13).

Mas, nesta mesma pesquisa, Taranto et al. constataram que, embora muitos pais e filhos adotivos envolvidos em famílias multirraciais tenham sentido algumas vezes, ou freqüentemente, a discriminação racial por parte de outras pessoas, a convivência nestas famílias traz experiências afetivas positivas no seu interior.

Nos elos de uma filiação construída: respostas possíveis à adoção inter-racial

Existem diversas instituições que podem favorecer a real integração da

criança negra em uma família branca. Entre elas, podemos citar a escola, por caracterizar-se num ambiente de vida particularmente significativo para a formação pessoal e social da criança.

São muitas as situações que podem envolver diretamente a instituição escolar no desenvolvimento da criança. Uma delas é a observação de problemáticas sociais e educativas relacionadas às diferenças culturais de seus alunos, à diversidade racial e à importância de considerar novos modelos de família que historicamente vêm se afirmando na sociedade.

Além da escola, a família também constitui-se numa instituição que tem por papel primordial a aceitação desta criança ou adolescente, permitindo que se estabeleça uma relação familiar que facilite o seu desenvolvimento, num meio cultural diverso daquele de origem.

Desta forma, vê-se a importância de que os postulantes à adoção inter-racial sejam preparados, porque somente desta forma é que poderão se constituir famílias multirraciais, onde a criança adotada possa ser respeitada com a mesma dignidade dos demais integrantes desta família.

Constatamos neste contexto, um enorme paradoxo social: de um lado centenas de crianças e adolescentes afro-descendentes povoando as instituições de abrigo, em depreciativo estado de abandono familiar, de outro lado diversos postulantes à adoção aguardando por uma criança.

É preciso, enfim, que as pessoas abandonem seus medos, inseguranças e mitos – dos desejos de compor uma família que se assemelhe biologicamente mais próxima – pois enquanto continuam em meio a estes receios, as crianças permanecem nas instituições de abrigo.

Interessa apontar também para um outro e freqüente equívoco presente no universo da adoção, que é comumente veiculado em alguns se-

tores da mídia, ou seja, o fato de este instituto estar ligado ao sentimento de generosidade – ao assistencialismo. Entendemos de primordial necessidade que este discurso e esta concepção sejam extintos, pois neste caso, as crianças ou adolescentes afro-descendentes são colocados na condição de objeto em favor do adotante. O que deveria acontecer, sim, seria uma adoção que viesse atender a desejos e interesses recíprocos.

Neste sentido, a discussão e o aprofundamento dos assuntos referentes à adoção, sem impor modelos de comportamento nem ideais de família, representam um avanço e uma esperança de que podemos encontrar caminhos que nos levem às soluções para um dos grandes dramas da atualidade brasileira: a carência, o abandono e a marginalização de milhares de crianças e adolescentes afro-descendentes.

Faz-se bastante prudente ainda que as famílias que optem por concretizar uma adoção inter-racial sejam apoiadas e preparadas por profissionais de Serviço Social, não para que se tornem bons pais e boas mães, mas para que se fortaleçam e se tornem mais seguros em relação a esse ato, que tenham condições e subsídios para o enfrentamento das futuras e previsíveis reações que a adoção inter-racial provoca nas pessoas.

Para isso, então, é necessário que os assistentes sociais se empenhem na busca do rompimento com os modelos ideais de família, casal e criança, pois estes modelos não mais correspondem à realidade vivenciada. Tanto os pesquisadores quanto os profissionais que lidam com a prática da adoção precisam trazer a temática da adoção inter-racial para o centro dos debates na área da criança e do adolescente. Não por ser esta uma solução para os problemas de milhares de crianças afro-descendentes excluídas e abandonadas no país, pois esta é uma questão estrutural que requer medidas de natureza político-econômica e social, para seu enfrentamento

e combate, mas sim, por acreditarmos que, quando uma família biológica passa a não “assumir” mais seu filho por motivos quaisquer, a adoção interracial possa se constituir na alternativa mais satisfatória, que garanta a essas crianças, pequenos cidadãos, o direito essencial de desenvolverem-se em um contexto familiar. Efetivamente integrados, com os mesmos direitos de um filho biológico.

Alguns feixes de luz em um mar de escuridão

Apesar de todos os avanços do nosso tempo, alguns temas permanecem sendo tratados de forma preconceituosa ou esquecidos dos meios científicos. A adoção é um destes, o qual, mesmo representando uma prática corrente da sociedade desde tempos remotos, continua encoberto pelo silêncio, alimentado por medos e mitos.

Estamos em um país onde o próprio sistema criado para garantir a proteção dos indivíduos viola leis, explora e abusa de crianças e adolescentes abandonados, em que as péssimas condições de moradia, saúde e educação levam os pais a buscar, no abrigo dos filhos em instituições, a segurança da alimentação e moradia dos mesmos.

Acreditamos que adotar uma criança com características raciais ou de cor de pele diferentes não seja uma das tarefas mais fáceis. É uma situação com grandes possibilidades ocasionar os problemas de preconceito. E, por ainda vivermos numa sociedade perversa, que põe os laços sangüíneos em uma redoma de vidro, fazendo com que a criança adotiva seja alvo de discriminações através de preconceitos e estereótipos que permeiam esta prática, ela é visualizada com restrições.

Através deste estudo, constatou-se que a adoção inter-racial não é uma

prática muito comum na sociedade atual, nem no país, nem nas cidades catarinenses. Ela caracteriza-se como um ato possível e realizável, desde que as diferenças sejam reconhecidas pelos pais. É exatamente a aceitação destas diferenças que permitirá aos pais levar em consideração a sua história anterior e estabelecer, junto com seu filho, um relacionamento que facilitará o seu desenvolvimento, num contexto cultural diverso daquele de origem.

Numa adoção inter-racial é necessário que sejam vivenciadas e reconhecidas, positivamente, pela criança as características culturais e biológicas que ela adquiriu originalmente e, em particular, a cor da sua pele. Se uma criança afro-descendente, adotada por pais brancos, sentir-se e for sentida como um verdadeiro membro desta nova família, num clima recíproco de dignidade e respeito, será o prenúncio da possibilidade de constituição de uma família multirracial, mesmo em sociedades em que ainda são fortes os sinais e as barreiras estabelecidas entre as diferentes etnias.

Esta conscientização permitirá à criança afro-descendente, adotada por pais brancos, poder mostrar-se à sociedade que tanto a discrimina e a marginaliza – ao meio extra-familiar – não como um “hóspede” ou um filho “bastardo”, mas como um real membro de uma família que é, e que pode se considerar uma família multirracial, que contribui e valoriza a diversidade étnica, ressaltando a dignidade de crianças e adultos de todas as etnias.

Percebe-se que a sociedade ainda se encontra despreparada para viver a situação da adoção inter-racial, uma vez que a filiação adotiva ainda é vista com restrições. A isto soma-se o caráter de subalternidade que o negro ocupou desde a época da colonização, constituindo uma representação sociocultural e uma constante discriminação desta parcela da população. Mesmo após mais de um sé-

culo de extinção da escravidão, a sociedade brasileira continua fundamentando as relações sociais, produzindo e reproduzindo cultura, preconceito e discriminação no meio em que se engendra o racismo.

No entanto, há muito caminho a percorrer e muitas ações para realizar, para que possamos atingir o objetivo de garantir a esse contingente de crianças e adolescentes negros, abandonados nestas instituições de abrigo, o direito de gozar de uma convivência familiar e comunitária digna. Sugerimos, então, alguns caminhos que podem ser trilhados de forma articulada, para a busca da superação, em diversos níveis.

Em nível político:

- formulação de políticas sociais que garantam condições necessárias para que as famílias possam sobreviver dignamente, bem como cuidar de seus filhos sem precisar recorrer ao abandono dos mesmos em instituições de abrigo;
- criação de programas de apoio e orientação aos funcionários das instituições que acolhem crianças e adolescentes, que muitas vezes não desenvolvem ações visando a continuidade de vínculos com suas famílias, bem como o seu possível retorno;
- investimento nos programas de divulgação da adoção inter-racial, que transponha o âmbito científico e “chegue até aos ouvidos” da comunidade em geral, com seriedade e abertura, desmistificando as crenças negativas e preconceitos que permeiam a questão. Esse é um dos caminhos que pode ser efetivado com parcerias: Universidade, Grupos de Apoio à Adoção e a comunidade em geral e
- desenvolvimento de ações que procurem desmistificar o dese-

jo de compor uma família que se assemelhe o mais possível a uma família biológica. Uma família adotiva deve, prioritariamente, ser tomada de igual valor, da mesma categoria da família biológica.

Em nível legal:

- agilização e desburocratização dos processos de adoção, de modo que se facilite tanto a vida das crianças e adolescentes afro-descendentes que estão em instituições, como a vida dos casais postulantes à adoção;
- criação de programas e serviços auxiliares da Justiça, da Infância e da Juventude, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 150 e 151¹⁰, que abrange a formação de uma equipe interprofissional e multidisciplinar para dar maior acesso à população a serviços mais ágeis, eficazes e eficientes com o objetivo de garantir um dos direitos fundamentais mais importantes da criança e do adolescente, que é o *direito à convivência familiar e comunitária*, e a colocação em família substituta, na modalidade da adoção, quando esgotadas todas as possibilidades de permanência na família de origem e
- desenvolvimento de estratégias de sensibilização com trabalhos de preparação, pelo judiciário que não se restrinjam à avaliação da motivação e, sim, em grupos de postulantes com adotantes, para que estes últimos, relatem suas experiências.

E, em nível científico:

- desenvolvimento de pesquisas sobre adoções, adoção inter-racial e adoção tardia, para que se aprimorem os conhecimentos acerca desta temática, para, enfim, respaldar uma melhor atuação de todos os profissio-

nais envolvidos na questão, como os assistentes sociais.

Finalizamos, então, na esperança de que possamos abalar os mitos, preconceitos e estereótipos que norteiam a adoção inter-racial, ou mesmo extingui-los, para que possamos modificar o conceito de criança adotável, através do compromisso ético e profissional e de cidadania com as gerações futuras, de forma que se diminuam os abismos que costumam existir entre a família biológica e a adotiva, para que se crie uma cultura positiva e favorável à adoção inter-racial.

Recebido em 30/04/01. Aceito em 17/10/01.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1999.

BRASIL. Lei n. 8069, de 13 de junho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Florianópolis: EDEME, 1995.

CUNHA, Perses Maria C. da. Da Senzala à sala de aula: como o negro chegou à escola. In: OLIVEIRA, Iolanda de (Coord.) *Relações Raciais e Educação: alguns determinantes*. Niterói: Intertexto, 1999. p. 69-96.

D'AGOSTINI, Sandra Mari Córdova. *Racismo e Adoção: tema arcaico e atual*. Florianópolis, 2000. Monografia (Especialização em Metodologia de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco) – Centro de Ciências da Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina.

FERNANDES, F. et al. *Dicionário Brasileiro Globo*. 45 ed. São Paulo: Globo, 1996.

FONSECA, Cláudia. *Caminhos da Adoção*. São Paulo: Cortez, 1995.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Preconceito e Discriminação: queixas e ofensas e tratamento desigual dos negros no Brasil*. Salvador: Novos Toques, 1998.

LIMA, Lana L. da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. Os Órfãos da Lei: o abandono de crianças negras no Rio de Janeiro após 1971. In: *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, n.15, p.24-33, jun., 1988.

OLIVEN, Arabela Campos. Multiculturalismo e a Política de Ingresso das Universidades dos EUA. In: *Educação e Realidade*. [S.I], n. 21, p. 74-87, jul/dez., 1996.

PAIXÃO, Marinalva F. *O Preconceito Racial na Adoção de Crianças na Vara da Infância e Juventude de João Pessoa*. João Pessoa-PB, 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba.

RUFINO, Silvana da S. *As Faces e as Contrafaces da Adoção Inter-racial: estudo da realidade catarinense*. Florianópolis, 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.

SCHREINER, Elida N. P. de. Identidade Negra e Adoção Inter-racial. In: *Boletim Nas Janelas da Adoção*. São Paulo, n. 22/23, p. 6-7, jun., 2000.

SILVA, Érica Sarmiento da. *O Mito da Democracia Racial: o racismo cordial no Brasil – a visão mitológica, antropológica e jornalística*. Rio de Janeiro, 1999. Monografia (Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo), Universidade Estácio de Sá.

TARANTO, Isabel; HOMERO, Rita. Adote um brasileiro. In: *Revista Raça Brasil*. São Paulo, ano 1, n. 4, p. 58-66, dez., 1996.

VARELA, Ana Maria Gualtiéri. Adoção. In: *Boletim Adoção em*

Terre des Hommes. Curitiba – PR, n. 88, ano VIII, p. 1-2, out., 1996.

TURRA, Cleusa; VENTURI, Gustavo (Orgs). *Racismo cordial: a mais completa análise sobre o preconceito de cor no Brasil*. São Paulo: Ática, 1995.

WEBER, L. N. D. *Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção*. Curitiba: Santa Mônica, 1998.

WEBER, L. N. D.; KOSSOBUDSZKI, L. H. M. *Filhos da solidão: institucionalização, abandono e adoção*. Curitiba: Governo do estado do Paraná, 1996.

Notas:

- 1 Estamos cientes que o termo afro-descendente pode não ser o mais adequado, mas foi uma opção que tivemos neste momento, tomada em função de este termo estar sendo amplamente utilizado pela mídia e por militantes do movimento negro.
- 2 Em 1871, aprovação da Lei do Ventre Livre (n.º 2.040) declarando livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir desta lei; em 1885, a Lei dos Sexagenários (n.º 3.270), libertando automaticamente todo escravo que atingisse 60 anos de idade; em 1888, a Lei Áurea, extinguindo a escravidão no país; em 1951, Lei Afonso Arinos (n.º 1.390) incluindo contravenções penais à prática dos atos resultantes de preconceito de raça ou de cor; em 1967 a Carta Magna e a Emenda de 1969, garantindo a igualdade perante a lei e inaugurando a constitucionalização dos crimes de racismo; em 1988 em consequência da constituição, é aprovada a Lei Caó (n.º 7.716), penalizando a discriminação racial e, por fim, em 1997 a Lei n.º 9.459, definindo os crimes de

preconceito, alterando alguns artigos da Lei Caó.

- 3 Segundo Oliven (1996, p. 75), a ação afirmativa é conceituada como um conjunto de ações e orientações do governo para proteger minorias e grupos que tenham sido discriminados no passado.
- 4 Nesta época era comum o aluguel ou compra de escravas para amamentarem os bebês das famílias brancas.
- 5 Associação de Assistência aos Trabalhadores Negros e Profissionais Coligados.
- 6 De acordo com o Artigo 31º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a colocação de crianças em famílias substitutas estrangeiras, constitui-se medida excepcional.
- 7 Para uma melhor visualização do assunto, consultar: RUFINO, Silvana da Silva. *As Faces e as Contrafaces da Adoção Inter-racial: estudo da realidade catarinense*. Florianópolis, 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.
- 8 Dados do Censo de 1991 (IBGE).
- 9 Art. 101. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):
Parágrafo Único: O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.
- 10 Art. 150. *Cabe ao poder judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção da equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.*
Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras

atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Endereço – Autora

Rua Almirante Alvim, 452, apto 707
Centro
Florianópolis – SC
Fone: 048 3221136
e-mail: sil_rufinobr@yahoo.com.br